

**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO JR ME, CONFORME ESPECIFICA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020  
PROCESSO Nº 15/2020  
PREGÃO Nº 01/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15900-045, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO GIROTTO**, brasileiro, portador do RG nº 17.358.954 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 054.848.958-04, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua José Lofrano, nº 726 – Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MILTON ARRUDA DE MILTON ARRUDA de PAULA EDUARDO ME PAULA EDUARDO ME**, CNPJ Nº **05.357.654-0001-90**, com sede a Rua Prudente de Moraes, 605 centro, na cidade de Taquaritinga - SP, neste ato representada pelo senhor Milton Arruda de Paula Eduardo Junior, brasileiro, RG nº 22317688, inscrito no CPF/MF nº 200.633.608-88, doravante designada como **CONTRATADA**, após rescisão parcial do Contrato nº 07/2020 com a Empresa T. Guimaraes- Informática – ME, por descumprimento e não entrega do Objeto 03 Windows Server 2019, e sendo a Empresa **MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO ME** a segunda colocada, declararam que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, bem como do **Edital nº 01/2020 do Processo Licitatório nº 15/2020**, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da autorização para a lavratura do presente, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento de contrato tem por objeto aquisição dos seguintes Equipamentos de Informática:

<i>Item</i>	<i>Licença Sistema Operacional</i>	<i>Qtd</i>	<i>VALOR UNT</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
<i>1</i>	<i>Windows Server 2019 Obs: 10 CALL em uma licença</i>	<i>03</i>	<i>R\$ 2.999,00</i>	<i>R\$ 8.997,00</i>

**VALOR TOTAL: R\$ 8.997,00.**

**VALOR POR EXTENSO: Oito mil, novecentos e noventa e sete reais.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos equipamentos de informática descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor de R\$ R\$ 8.997,00. (Oito mil, novecentos e noventa e sete reais.).

2.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores do valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de entrega desta licitação deverá ser até 10 (dez) dias da data de assinatura do Contrato nº 08/2020, a ser realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9 horas às 15 horas.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos do orçamento: COMPRA – Equipamento e Material Permanente – 0009- Equipamento e Material Permanente; Local: 010100. Categoria Econômica: 3.3.90.30.15; Natureza: 4.4.90.52.35 –de Equipamentos de Processamento de Dados; Manutenção do Corpo legislativo; Conta Débito: 123110201; Conta Crédito: 213110101. Funcional: 01.031.0001.2045.0000. Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria. Valor Orçado: R\$ 173.650,00; Empenho até a data: R\$ 31.106,95. Valor Atual: R\$ 141.543,05.

4.1.1 -Fica assegurado à alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

## **CLÁUSULA CINCO: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei federal 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências, com observância das demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

7.1 - As partes se vinculam ao contido Edital nº 01/2020 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, na proposta de preços ofertada pela CONTRATADA e no Termo de Referência que se faz anexado à este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

8.1 - A execução contratual de todas ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

10.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 23 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

José Roberto Giroto  
Contratante

---

**EMPRESA**

Milton Arruda de Paula Eduardo Jr. ME  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Ana Maria Davóglio  
CPF nº 081.605.988-82

2. \_\_\_\_\_  
Juliana Marta Quimello  
CPF nº 223.181.678-42